

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**O INCUMPRIMENTO PELO "JORNAL DO EXÉRCITO" DO DISPOSTO**  
**DO ARTIGO 17º DA LEI 2/99 DE 13 DE JANEIRO**  
**(Aprovada em reunião plenária de 27 de Junho de 2001)**

Tendo em conta a deliberação desta AACCS de 15 de Fevereiro de 2001.

Considerando que, a pedido do *Jornal do Exército*, lhe foram remetidos esclarecimentos adicionais à mencionada deliberação em 19 de Março de 2001.

Atendendo a que, a 6 de Junho de 2001, se insistiu pelo cumprimento da deliberação de 15 de Fevereiro de 2001;

Constatando que o *Jornal do Exército* não só não respondeu às comunicações desta AACCS como, até agora, não acatou a deliberação de 15 de Fevereiro de 2001, que lhe determinava o cumprimento do disposto no artigo 17º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro;

Constituindo a falta de envio, à AACCS, do estatuto editorial, contra-ordenação punível nos termos da alínea c) do artigo 35º da Lei de Imprensa;

*a AACCS delibera dar início a procedimento contraordenacional contra o Jornal do Exército por incumprimento do disposto no artigo 17º nº2 da Lei 2/99, de 13 de Janeiro punível, nos termos do nº1 alínea c) do artigo 35º da mesma Lei.*

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes, contra de Carlos Veiga Pereira e abstenções de José Garibaldi e Fátima Resende.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício



Sebastião Lima Rego

JPL/CL

6709